



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO  
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023**

**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.**

Obriga as empresas que fornecem energia elétrica, telefonia, comunicação de dados, televisão a cabo ou outro serviço por meio de rede aérea a realizar a identificação de seu cabeamento.

Art. 1º Ficam as empresas que fornecem energia elétrica, telefonia, comunicação de dados, televisão a cabo ou outro serviço por meio de rede aérea obrigadas a realizar a identificação de seu cabeamento.

§ 1º A identificação referida no caput deste artigo deverá ser realizada:

I – por meio da impressão do logotipo ou da marca da empresa em toda a extensão do cabeamento, podendo constar o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa; ou

II – pela adoção de cor única para seu cabeamento, diferenciando-o dos demais.

§ 2º No caso do disposto no inc. I do § 1º deste artigo, a distância entre os sinais de identificação deverá ser de, no máximo, 5 (cinco) metros.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará os infratores à multa entre 1.000 (mil) e 100.000 (cem mil) Unidades Financeiras Municipais (UFMs), calculada conforme a gravidade da infração.

**MAICON**  
Vereador do Povo *Prado*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO  
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

§ 1º Os valores constantes no caput deste artigo poderão ser multiplicados em até 10 (dez) vezes, em caso de reincidência.

§ 2º A aplicação da multa prevista no caput deste artigo dar-se-á sem prejuízo à aplicação das sanções de natureza administrativa, civil ou penal, ou daquelas definidas em normas específicas.

Art. 3º O cabeamento já instalado deverá ser adequado às disposições desta Lei pelas empresas referidas no seu art. 1º:

I – quando da sua manutenção; e

II – no prazo de 10 (dez) anos, contados da data de vigência desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Roger Caputi Araujo  
*Prefeito Municipal.*

MAICON  
Vereador do Povo *Prado*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO  
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa a atender ao desejo da população de Porto Alegre por melhor qualidade na prestação de serviços, melhorando a forma de identificação do prestador e tornando possível a responsabilização das empresas pela má prestação do serviço. Os cabos aéreos das empresas de telefonia, de TV a cabo, de internet e das demais que utilizam postes geram diversos transtornos em nosso cotidiano, desde poluição visual até, em casos extremos, de exposição da vida dos cidadãos a riscos, como fios desencapados ou rompidos ao alcance das pessoas. Para evitar esse tipo de transtorno, propomos a identificação dos cabos dessas empresas, para que possa ser realizada uma melhor fiscalização e responsabilização das responsáveis em caso de má qualidade na prestação do serviço. Nos dias atuais, o cidadão não consegue distinguir qual tipo de fio oferece risco, nem quem é responsável pela instalação do cabeamento. Em determinados locais, torna-se comum avistarmos um emaranhado de cabos, com amarras junto a postes ou com fios desconectados caídos no passeio público, tudo sem qualquer tipo de identificação das empresas, dificultando, assim, a responsabilização. Não se tem condições de verificar se foram respeitadas as normas técnicas de instalação e quem deveria ter posicionado melhor seu cabo de transmissão. Assim, com o espírito de melhor atender aos anseios da população, e na busca de uma melhor Cidade para se viver, propomos o presente Projeto de Lei,

sala de sessões 22 de agosto de 2023

MAICON DO PRADO  
VEREADO

MAICON  
Vereador do Povo *Prado*